# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2956/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/619/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1776342 |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO |
| **INTERESSADO (A)** | : ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONVÊNIO 24.727/15 |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE. APLICAÇÃO CONFORME PLANO DE TRABALHO. LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL. REGULARIDADE.

Em apreciação a celebração do *Convênio 24.727/15* celebrado entre o *Estado de Mato Grosso do Sul*, com interveniência da *Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho*, e a *Associação Recanto São João Bosco*, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com a finalidade de realizar repasse financeiro para aquisição de material de consumo, prestação de serviços e pagamento de despesas de custeio, na manutenção e operacionalização da entidade.

Através do Ofício 6173/16 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela, que autuada foi remetida para análise técnica.

A equipe da 5ª ICE concluiu que a celebração do *Convênio 24.727/15* atendeu aos regramentos legais internos e externos desta Corte, conforme se extrai da ANA 4982/17 de f. 480.

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do convênio, nos termos do Parecer 26597/17 de f. 485.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 140.000,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 21,56) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Conforme documentação acostada, verifico que foi celebrado o *Convênio24.727/15* entre o *Estado de Mato Grosso do Sul*, através da *Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho*, e a *Associação Recanto São João Bosco*, com a finalidade de destinar recurso financeiro para aquisição de material de consumo, dentre outas metas descritas no objeto do convênio e conforme Programa de Trabalho 08.244.0035.6742.0002.

O *Convênio 24.727/2015* foi celebrado com fulcro no Decreto 11.299/03; Lei 2.645/03, Decreto Estadual 11.261/03, Resolução SEFAZ de nº 2093/07e a aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93.

O extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial de 24/07/2015, conforme faz prova o documento de f. 31, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas do convênio em apreciação, verifico que a mesma foi realizada, igualmente, em observância às regras contidas na lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

| RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA | | |
|---|---|---|
| VALOR DO CONVÊNIO | - | R$ 140.000,00 |
| VALOR DO REPASSE | - | R$ 115.000,00 |
| RECURSOS PRÓPRIOS | - | R$ 1.545,39 |
| APLICAÇÃO FINANCEIRA | - | R$ 252,07 |
| TOTAL DE RECURSOS | - | R$ 117.287,20 |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS | - | R$ 116.934,71 |
| DEVOLUÇÃO DE RECURSOS | - | R$ 352,49 |

Restou comprovado que o *Convênio 24.727/15* foi celebrado e executado em atendimento à legislação pertinente, sendo que a documentação apresentada a esta Corte observou as orientações do Anexo I, Capítulo III, Seção I da

Instrução Normativa nº 35/11, inclusive quanto ao prazo de encaminhamento, previsto no item 3.1.

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/12, em comunhão com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas e a análise da equipe técnica, **DECIDO** pelo julgamento da prestação de contas do *Convênio 24.727/15*, celebrado entre o *Estado de Mato Grosso do Sul*, através da *Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho*, e a *Associação Recanto São João Bosco* como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com o Decreto 11.299/03, Decreto Estadual 11.261/03, Resolução SEFAZ de nº 2093/07e a aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93, estando ainda em conformidade com o Programa de Trabalho 08.244.0035.6742.0002.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2018.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB